



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 255/97

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CAIXAS
COLETORAS DE
CORRESPONDÊNCIAS JUNTO AOS
PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS DE
XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou detentores do domínio a qualquer título, de imóveis residenciais urbanos, no Município de Xangri-Lá, ficam obrigados a instalarem, dentro de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei, caixa coletoras de correspondência.

§ 1º - A obrigatoriedade prevista no "caput" deste Artigo limita-se aos imóveis que disponham de muros, cercas ou similares, que dificultem o acesso do carteiro à residência.

§ 2º - A confecção das caixas coletoras de que trata esta Lei, deve estar de acordo com as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 3º - Os prédios plurifamiliares deverão se adaptar à obrigatoriedade instituída por esta Lei, respeitando o disposto no Artigo 181, item 6, do Código de Obras.

§ 4º - Para as caixas coletoras de correios já instaladas nas residências, não será aplicado o disposto nesta Lei, salvo em caso de nova construção.

Art. 2º - As novas construções deverão se adaptar à obrigação criada por esta Lei, sob pena de não ser concedida a competente Carta de "Habite-se".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 255/97

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário ,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , em
20 de novembro de 1.997 .**

**RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Sidnei Meder
Secretário de Adm. e Finanças**